



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## CARTA CONVITE Nº 004/2010

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, através do **VEREADOR JOSIAS ANTÔNIO DINIZ**, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que receberá sob a modalidade CARTA CONVITE do **TIPO MENOR PREÇO**, propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a(s) proposta(s) deverão ser entregues até as 16:00 horas do dia 05 de maio de 2010, Departamento de Compras e Licitações, localizado na Câmara Municipal de Cruzeiro, Avenida Major Novaes, 499 – Centro. O presente processo licitatório reger-se-á pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93, conjuntamente com as regras gerais e especiais previstas neste Edital.

### 1 – OBJETO

1.1 O presente procedimento licitatório visa receber propostas para **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO** conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	01	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO COM NO <b>MÍNIMO</b> AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Veículo automotor com potência de 2.0, câmbio manual, zero KM, bicombustível, ano fabricação/modelo 2010/2010, cor preto, 04 portas, rodas de liga leve, direção hidráulica, air-bag duplo frontal, ar condicionado, desembaçador, sistema de som com MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, travamento e vidro elétricos, alarme, capacidade para cinco pessoas, todos equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN para a categoria do veículo que se licita. O veículo deve estar em linha de fabricação, todos os opcionais deverão ser originais de fábrica.

1.2 O prazo de garantia do veículo e de seus equipamentos não poderá ser inferior a 12 meses sem limite de quilometragem contados a partir da entrega.

### 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias:

#### SECRETARIA E ASSESSORIAS:

44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

44.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **3 – DOS PARTICIPANTES:**

3.1 Poderão participar do certame licitatório quem estiver adequado às normas legais e regulamentos aplicáveis, especialmente a Lei 8.666/93 e com as alterações da Lei 10.520/02, as empresas, firmas ou instituições legalmente constituídas, que se conformem às estipulações deste Edital e não estejam reunidas sob forma de consórcios e nem estejam em processo de falência ou concordata.

3.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital.

## **4 – DOS DOCUMENTOS E DA(S) PROPOSTA(S)**

4.1 Na data, horário e local determinados no preâmbulo deste Edital, os participantes da licitação deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (envelope 1) e a proposta (envelope 2);

4.2 O envelope contendo os documentos necessários à habilitação deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
CARTA CONVITE Nº 004/2010  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.3 O envelope contendo a proposta deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO  
CARTA CONVITE Nº 004/2010  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

4.4 A Proposta financeira, que deverá ser feita de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal.

4.5 Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

4.6 As propostas deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das empresas.

4.7 Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.

4.8 Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

4.9 A abertura e julgamento das propostas serão realizados no dia 05 de maio de 2010 às 16:00 horas.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

4.10 A proposta deverá ter validade de 30 dias a contar da data de abertura da Carta Convite.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**

5.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado, na forma exigida no capítulo anterior, em via original ou cópia autenticada, contendo os seguintes documentos:

### **5.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

5.2.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.2.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

### **5.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 – Prova da inscrição no cadastro de contribuintes, estadual e municipal.

5.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

5.3.4 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (INSS, FGTS).

### **5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

5.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.4.2 – Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

5.4.3 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o decreto nº 4.358 de 05/09/02, conforme modelo em anexo.

5.4.4 – Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

5.4.5 – Declaração expressa de que se sujeitam as condições do presente edital.

## **6 – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA**

6.1 O pagamento será efetuado à vista, em até 10 dias contados da entrega do veículo.

6.2 A entrega deverá ocorrer em até 20 dias do encerramento do processo licitatório na CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, sito à Avenida Major Novaes, 499 - Centro, em horário de expediente.

6.3 Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, defeitos ou incorreções, o contratado disporá de um prazo



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

de 3 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

## **7 – DO JULGAMENTO**

7.1 Para efeito de julgamento da melhor proposta, será observado o critério de **MENOR PREÇO**.

7.2 Será declarada vencedora a proposta que cotar o menor preço.

7.3 Será desprezada a proposta que não atender as condições exigidas neste Edital.

7.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio público, para o qual todos os licitantes serão convocados, na forma do art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93.

7.5 Esta licitação será processada e julgada com observância dos arts. 43 e seguintes da Lei 8.666/93.

## **8 – DO CONTRATO**

8.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

8.2 O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.

8.3 Se o 1º colocado não assinar o contrato, a administração notificará a empresa para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções. Após, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9 – DAS SANÇÕES E DO INADIMPLEMENTO**

9.1 Em caso de INADIMPLEMENTO do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

Multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

Advertência;

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93;

9.2 No caso de atraso na entrega dos produtos, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

9.3 Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 Os interessados deverão fazer um cadastro na Câmara Municipal, contendo os documentos dos itens 5.2, 5.3 e 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4 deste edital, que deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, cadastro este que não dispensa o envelope 01 (DOCUMENTAÇÃO).

10.2 Os interessados que já tem cadastro nesta Câmara, devem atualizar o mesmo, no prazo do item anterior.

10.3 Os documentos necessários para habilitação devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.

10.4 Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais, mediante procuração com firma reconhecida em Cartório.

10.5 Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

10.6 Fica reservado ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro/SP, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

10.7 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da lei 8.666/93.

10.8 A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da lei 8.666/93.

10.9 Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

10.10 Maiores informações sobre o presente edital, bem como cópia do mesmo, podem ser obtidos na Câmara Municipal de Cruzeiro, junto ao setor de compras em dia e horário de expediente.

Cruzeiro, 15 de abril de 2010.

### **JOSIAS ANTÔNIO DINIZ**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Este Edital Carta Convite nº 004/2010, foi revisado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

### **Dr. ALEXANDRE SOARES LOUZADA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
OAB/SP. Nº 231.018



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **ANEXO**

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

..., inscrito no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..., portador (a) da Carteira de Identidade no... E do CPF no..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

...

(data)

...

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

### **DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

..., portador (a) da Carteira de Identidade no... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

...

(data)

...

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

**CONTRATO Nº \_\_\_/2010 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO.**

**(MINUTA)**

Contrato que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO e a empresa **(descrição da empresa)**, para a Aquisição de um veículo de passeio para a Câmara Municipal de Cruzeiro, de acordo com a Carta Convite nº 004/2010.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Avenida Major Novaes, 499 - Centro, CGC/MF Nº 48.410.344/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro, **VEREADOR JOSIAS ANTONIO DINIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a -----, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a CARTA CONVITE nº 004/2010 e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

## **DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar um veículo de passeio para a Câmara Municipal de Cruzeiro, conforme as seguintes especificações:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO</b>
01	01	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO COM NO <b>MÍNIMO</b> AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Veículo automotor com potência de 2.0, câmbio manual, zero KM, bicombustível, ano fabricação/modelo 2010/2010, cor preto, 04 portas, rodas de liga leve, direção hidráulica, air-bag duplo frontal, ar condicionado, desembaçador, sistema de som com MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, travamento e vidro elétricos, alarme, capacidade para cinco pessoas, todos equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN para a categoria do veículo que se licita. O veículo deve estar em linha de fabricação, todos os opcionais deverão ser originais de fábrica.

**Parágrafo Único:** O prazo de garantia do veículo e de seus equipamentos não poderá ser inferior a 12 meses, sem limite de quilometragem contados a partir da entrega dos veículos.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

## **DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA fará jus ao valor de R\$\_\_\_\_\_, que será efetuado à vista, em até 10 dias contados da entrega do veículo.

### **DO REAJUSTE**

**CLAÚSULA TERCEIRA:** Conforme o art. 40, XIV, alínea "c" da Lei 8.666.93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, nesse caso o IGPM.

## **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:**

**CLÁUSULA QUARTA:** A entrega deverá ocorrer em até 20 dias do encerramento do processo licitatório na Câmara Municipal de Cruzeiro, sito à Avenida Major Novaes, 499 - Centro, em horário de expediente.

**Parágrafo Primeiro:** Durante o prazo de entrega, o contratado ficará de fiel depositário dos bens licitados, sob as penas da Lei.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de discrepância de qualidade e quantidade dos materiais licitados, ou em caso de vícios, defeitos ou incorreções na obra, o contratado disporá de um prazo de 3 (três) dias úteis para proceder às correções ou substituições que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 69 da Lei 8.666/93, sob as penas da Lei.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**CLÁUSULA QUINTA:** O pagamento previsto na Cláusula Segunda será consignado no Orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

### **SECRETARIA E ASSESSORIAS:**

44.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

44.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS

## **DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:**

**CLÁUSULA SEXTA:** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será (o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O não cumprimento de quaisquer umas das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme





# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA:** Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA NONA:** No caso de atraso na entrega dos produtos, será aplicada multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor descrito na nota de empenho por dia de atraso.

## **DOS ANEXOS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta pela Contratada, bem como a CARTA CONVITE Nº 004/2010 e seus anexos.

## **DO FORO:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo FORO desta Comarca de Cruzeiro/SP.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ 2010.

### **JOSIAS ANTÔNIO DINIZ**

Presidente da Câmara Municipal  
Contratante

Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.:



# Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

## TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Por este e na melhor forma de direito, a **EMPRESA ...**, situada na Avenida ..., nº ..., em ... -..., CNPJ nº..., representada neste ato pelo **Senhor.....**, solidariamente, se declaram **FIÉIS DEPOSITÁRIOS**, para a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, do veículo adquirido através do contrato de Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal de Cruzeiro, firmado em... 2010, conforme a CARTA CONVITE nº 004/2010, e abaixo relacionada:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO
01	01	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO COM NO <b>MÍNIMO</b> AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: Veículo automotor com potência de 2.0, câmbio manual, zero KM, bicombustível, ano fabricação/modelo 2010/2010, cor preto, 04 portas, rodas de liga leve, direção hidráulica, air-bag duplo frontal, ar condicionado, desembaçador, sistema de som com MP3, banco traseiro com assento e encosto totalmente rebatível, cintos de segurança dianteiros com regulagem de altura, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, travamento e vidro elétricos, alarme, capacidade para cinco pessoas, todos equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN para a categoria do veículo que se licita. O veículo deve estar em linha de fabricação, todos os opcionais deverão ser originais de fábrica.

Este termo é redigido e firmado, bem como, terá o tratamento legal previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, do que os fiéis depositários têm plena ciência.

Por estarem de pleno acordo, assinam este na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro, ..... de 2010.

**JOSIAS ANTÔNIO DINIZ**  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG:  
Ass.:

Nome:  
RG:  
Ass.: